



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0537/2022

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022.

Processo nº 0264577-63.2021.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Insulina Detemir** (Levemir®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 151 a 153 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2448/2021 emitido em 16 de novembro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à patologia que acomete a Autora – **diabetes mellitus tipo 1** –, à indicação e ao fornecimento do medicamentos **insulina Detemir** (Levemir®); bem como à citação do medicamento ofertado pelo SUS – **Insulina NPH** – para o caso em questão.
2. Para a elaboração deste parecer foi considerado o documento médico acostado à folha 183, emitido pelo médico , em 04 de fevereiro de 2022. De acordo com este laudo, a Autora fez uso prévio da insulina NPH, porém, não obteve bom controle glicêmico da **diabetes mellitus tipo 1**. Assim, está em uso da **insulina Detemir** (Levemir®), com a qual obteve controle glicêmico satisfatório.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO QUADRO CLÍNICO/DO PLEITO

1. Conforme PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2448/2021 emitido em 16 de novembro de 2021 (fls. 151 a 153).

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com o item 5 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2448/2021 (fls. 151 a 153), foi solicitado que o médico assistente da Autora avaliasse a possibilidade de uso pela Autora da insulina NPH, ofertada pelo SUS, no âmbito da Atenção Básica, frente ao pleito **Insulina Detemir** (Levemir®).
2. Nesse sentido, à folha 183, foi acostado novo documento médico, no qual o médico assistente da Autora relatou que *a Autora fez uso prévio da insulina NPH, mas, não obteve bom controle glicêmico da diabetes mellitus tipo 1. Assim, a Suplicante está em uso da insulina Detemir (Levemir®), com a qual obteve controle glicêmico satisfatório.*



3. Portanto, com base nas informações apresentadas no documento médico, entende-se que **não foi autorizado** o uso da insulina NPH padronizada, mantendo-se assim a prescrição da **insulina Detemir** (Levemir®).

4. As informações quanto à disponibilização do medicamento **insulina Detemir** (Levemir®), no âmbito do SUS, foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2448/2021, emitido em 16 de novembro de 2021 (fls. 151 a 153).

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID. 4357788-1

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02